

## 1. DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL

1.1 O Curso de Especialização em Ensino de Inglês (CEI) constitui-se em atividade do Programa de Pós-Graduação em Estudos Linguísticos – Poslin da FALE-UFMG e tem por objetivo atualizar e aprofundar a qualificação de profissionais do ensino de língua inglesa, que tenham uma graduação.

1.2 O CEI/FALE cumpre o disposto nas Normas Gerais de Pós-Graduação e na resolução vigente do Conselho Nacional de Educação.

1.3 O CEI/FALE fornecerá Certificado de Especialista em Ensino de Inglês ao aluno matriculado que cumprir as exigências do item 10.1 deste regulamento.

1.4 A autorização para reoferecimento do curso será solicitada à Câmara de Pós-Graduação pelo Coordenador do CEI, após avaliação de Comissão Coordenadora e nos termos do item 2.8.1 das NGPG da UFMG, conforme resolução complementar do CEPE, de 21/08/97.

1.5 O CEI/FALE estará aberto a intercâmbio com órgãos e instituições acadêmicas e culturais através de convênios e outros instrumentos jurídicos apropriados, visando à interação com a comunidade, resguardados os objetivos acadêmicos da Universidade.

## 2. DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

2.1 O CEI/FALE estrutura-se em 3 módulos compostos por 4 disciplinas de 30h/2cr cada uma, sendo em cada módulo 3 disciplinas presenciais e uma à distância totalizando 12 disciplinas - 360h/24cr - em 3 semestres (18 meses).

2.2 O Curso completo terá a duração de 18 meses.

2.3 As disciplinas poderão ser ministradas sob a forma de aulas expositivas, seminários, discussões em grupos, trabalhos práticos e outros procedimentos didáticos, na UFMG ou fora da sede, na modalidade presencial e/ou à distância.

### 3. DA COORDENAÇÃO DO CURSO

3.1 A Coordenação Didática do CEI/FALE será exercida por uma Comissão Coordenadora.

3.2 A Comissão Coordenadora compõe-se de três membros, sendo dois (2) docentes do CEI da FALE/UFMG, eleitos pelos seus pares. A representação discente se fará na forma do Regimento Geral da UFMG.

3.2.1 Os membros docentes da Comissão Coordenadora deverão ser portadores de título de Doutor e exercer atividade acadêmica no curso.

3.2.2 O mandato dos membros docentes da Comissão Coordenadora é de dois anos, permitida a recondução. O mandato do Coordenador do Curso será de dois anos, permitida a recondução.

3.2.3 A representação discente será de um ano permitida uma recondução.

3.2.4 Caberá ao Coordenador do curso tomar providências para que seja feita eleição dos membros da comissão coordenadora até 30 dias antes do vencimento dos mandatos.

3.2.5 Os nomes dos eleitos serão submetidos ao Colegiado do Poslin para homologação do resultado da eleição dos cargos de Coordenador e Subcoordenador.

3.3 São atribuições da Comissão Coordenadora:

- a) orientar e coordenar as atividades do curso.
- b) elaborar o currículo do curso, com indicação dos pré-requisitos e dos créditos das disciplinas que o compõem, para aprovação pela Câmara de Pós-Graduação;
- c) fixar diretrizes dos programas das disciplinas e recomendar modificações;
- d) decidir as questões referentes à matrícula, rematrícula, reopção e dispensa de disciplina, transferência e aproveitamento de créditos,

trancamento parcial ou total de matrícula, bem como as representações e recursos que lhe forem dirigidos;

e) representar ao órgão competente, no caso de infração disciplinar;

f) propor à Câmara de Pós-Graduação a criação, transformação, exclusão e extinção de disciplinas do curso;

g) propor à coordenação do Poslin e à Direção da Unidade as medidas necessárias ao bom andamento do curso;

h) aprovar, mediante análise dos *curricula vitae*, os nomes dos professores que integrarão o corpo docente do curso;

i) acompanhar as atividades do curso, no Poslin ou em outros setores;

j) estabelecer as normas do curso ou a sua alteração, submetendo-as à aprovação da Câmara de Pós-Graduação;

k) estabelecer os critérios para a admissão ao curso;

l) submeter à aprovação da Câmara de Pós-Graduação o número de vagas para a abertura de concurso;

m) aprovar a oferta de disciplinas do curso;

n) estabelecer critérios para preenchimento das vagas em disciplinas isoladas;

o) estabelecer procedimentos que assegurem ao estudante efetiva orientação acadêmica;

p) estabelecer critérios para a alocação de bolsas e acompanhamento do trabalho dos bolsistas;

q) fazer o planejamento orçamentário do curso e estabelecer critérios para a alocação de recursos;

r) colaborar com a Câmara de Pós-Graduação no que for solicitado;

s) colaborar com o Poslin nas medidas necessárias ao incentivo, ao acompanhamento e à avaliação da pesquisa e produção do curso;

t) avaliar e aprovar a participação de discentes da Pós-Graduação *stricto sensu* no curso, através do programa de monitoria de Pós-Graduação;

u) reunir-se ordinariamente duas vezes por semestre.

#### 3.4 São atribuições do Coordenador:

- a) convocar as reuniões da Comissão Coordenadora, presidindo-as;
- b) coordenar a execução do programa de pós-graduação, de acordo com as deliberações da Comissão Coordenadora;
- c) remeter à Câmara de Pós-Graduação todos os relatórios e informações sobre as atividades do curso, de acordo com as instruções desse órgão;
- d) enviar ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA), de acordo com as instruções desse órgão e com a devida antecedência, o calendário das principais atividades escolares de cada ano e demais informações solicitadas;
- e) tomar as providências para a renovação dos mandatos dos membros da Comissão Coordenadora;
- f) exercer outras atribuições definidas no regulamento do curso.

3.5 Terminadas as atividades do curso e não estando em tramitação o projeto de re-oferecimento, estarão extintos todos os mandatos, inclusive o de Coordenador.

#### 4. DOS DOCENTES

Os docentes do CEI/FALE deverão ter a titulação de doutor ou equivalente ou de mestre e serem, preferencialmente, professores em exercício na UFMG.

#### 5. DO NÚMERO DE VAGAS

5.1 O número de vagas no curso será proposto pela Comissão Coordenadora a Câmara de Pós-Graduação, em formulário próprio, pelo menos 60 (sessenta) dias antes da data prevista para a abertura das inscrições, no caso de não haver alterações no projeto anterior, e pelo menos 90 (noventa) dias, caso haja modificação, que deverá ser

explicitada e justificada por escrito. Em cumprimento da resolução 07/2004, 10% das vagas serão oferecidas a alunos bolsistas.

5.2 Para o estabelecimento do número de vagas, a Comissão Coordenadora levará em conta, entre outros, os seguintes critérios:

- a) fluxo de entrada e saída de alunos;
- b) capacidade das instalações;
- c) capacidade financeira;
- d) avaliação periódica do andamento do curso.

## 6. DA ADMISSÃO AOS CURSOS

6.1 Quando da inscrição ao exame de seleção, o candidato ao ingresso no CEI/FALE deverá apresentar à Secretaria os seguintes documentos:

- a) formulário de inscrição, devidamente preenchido, acompanhado de duas fotografias 3x4;
- b) cópia do diploma de graduação ou documento equivalente, ou de outro que comprove estar o candidato em condições de concluir o curso de graduação antes de iniciado o de pós-graduação;
- c) histórico escolar;
- d) *curriculum vitae*;
- e) prova de estar em dia com as obrigações militares e/ou eleitorais, no caso de candidato brasileiro; no caso de candidato estrangeiro, os exigidos pela legislação específica;
- f) comprovante de pagamento da taxa de inscrição;
- g) comprovante de endereço.

6.2 Para ser admitido como estudante regular do CEI/FALE, o candidato deverá satisfazer as seguintes exigências:

- a) ter concluído curso de graduação;
- b) não ter duplo vínculo na UFMG

- c) ser selecionado através de prova de proficiência em inglês ;
- d) comprovar pagamento de taxa de matrícula ou sua isenção;
- e) comprovante de endereço.

## 7. DA MATRÍCULA

7.1 O estudante admitido ao CEI/FALE deverá requerer matrícula nos módulos semestrais, dentro dos prazos estabelecidos pelo calendário de curso.

7.2 A matrícula será feita na Secretaria do curso.

7.3 Logo após o início de cada período letivo, a Secretaria do CEI/FALE enviará ao DRCA:

- a) cópia do requerimento da matrícula dos estudantes;
- b) ficha de registro do aluno, no caso de matrícula inicial.

## 8. DO REGIME DIDÁTICO

8.1 Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 horas/aula.

8.2 Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao estudante que lograr na mesma pelo menos o conceito D, e que comparecer a, no mínimo, 75% das atividades, vedado o abono de faltas.

8.3 Para efeito das exigências previstas para a obtenção de título de Especialista, os créditos obtidos em qualquer módulo só terão validade durante o prazo máximo de dezoito meses, contados a partir da matrícula inicial no CEI/FALE. A revalidação de créditos para além desse prazo poderá ser feita a critério da Comissão Coordenadora.

O rendimento escolar de cada estudante será expresso em notas e conceitos de acordo com a seguinte escala:

De 90 a 100	A	Excelente
De 80 a 89	B	Ótimo

De 70 a 79	C	Bom
De 60 a 69	D	Regular
De 40 a 59	E	Fraco
De 0 a 39	F	Rendimento Nulo

8.3 O estudante que obtiver conceito inferior a D mais de uma vez na mesma ou em diferentes disciplinas será excluído do curso.

8.4 Créditos obtidos em diferentes programas em nível de Especialização ou superior poderão ser aproveitados, a juízo da Comissão Coordenadora do CEI/FALE, respeitado o disposto no item 7.4.1 das NGPG/UFMG.

8.5 O estudante que aproveitar créditos em disciplinas ou módulos isolados será obrigado, como aluno regular de Especialização do CEI/FALE, a obter pelo menos 50% do total de créditos exigidos pelo Regulamento do Curso.

## 9. DO TRABALHO FINAL

Além das disciplinas, é requisito para a obtenção do certificado de especialista a apresentação de um trabalho individual do curso, podendo ser em forma de monografia; de trabalho teórico, que terá introdução, revisão bibliográfica, discussão e conclusão; de relato de pesquisa, que conterà revisão bibliográfica, metodologia, discussão e conclusão, ou de elaboração de material didático. Qualquer uma das modalidades de trabalho poderá ser publicadas no site do CEI.

### **9.1 Do procedimento para o registro do trabalho final**

O aluno terá um prazo máximo até um (1) mês após a conclusão da última disciplina do terceiro módulo do seu curso para submeter o trabalho que deverá ser redigido em língua inglesa.

Se o trabalho final não obtiver a nota mínima (60) sessenta para sua aprovação, o aluno terá um prazo de um mês para reformulá-lo e submetê-lo novamente.

O aluno que após a conclusão dos créditos, não tiver submetido e obtido a aprovação do seu trabalho final, será automaticamente excluído do curso.

## **9.2 Da avaliação**

A avaliação do trabalho de conclusão do curso será distribuída entre os docentes do curso, de preferência de acordo com sua linha de pesquisa.

Os critérios para a avaliação do trabalho serão:

Obediência aos requisitos formais de elaboração de trabalhos acadêmicos, incluindo-se normas da APA ou MLA ou ABNT.

Capacidade de organização, síntese e elaboração do texto.

Bibliografia adequada e pertinente.

Caso haja evidencia de cópia parcial ou integral sem a devida citação da fonte caracterizando plágio de trabalho intelectual alheio, o trabalho será reprovado sem direito a reformulação.

Casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do curso

## **9.3 Da Orientação**

A orientação se iniciará com a disciplina acadêmica e será distribuída entre os docentes de acordo com a necessidade dos alunos e a linha de pesquisa dos docentes.

## **10. DOS CERTIFICADOS**

10.1 Para obter o certificado de Especialista, o estudante deverá ser aprovado nas disciplinas cursadas, ter completado 24 créditos, totalizando 360 (trezentas e sessenta) horas e ser aprovado no trabalho final de conclusão de curso.

10.2 São condições para a atribuição de certificado:

- a) comprovação de cumprimento pelo estudante das exigências regulamentares;
- b) comprovação de entrega, na Biblioteca Universitária de 01 exemplar do trabalho de conclusão do curso.
- c) para Especialização:

- remessa a Câmara de Pós-Graduação, pela Secretaria de Curso, do Histórico Escolar do concluinte;

- comprovação de quitação de taxas escolares e obrigações com as Bibliotecas da UFMG.

10.3 No Histórico Escolar, assinado pelo Coordenador do curso, deverão constar os seguintes dados referentes ao estudante:

a) nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade, grau acadêmico anterior e endereço atual;

b) data de admissão ao curso;

c) número da cédula de identidade e nome do órgão que a expediu, no caso de estudante brasileiro ou estrangeiro com residência permanente, ou o número de passaporte e local em que foi emitido, no caso de estrangeiros sem visto permanente;

d) relação das disciplinas com as respectivas notas e conceitos, créditos obtidos, anos e períodos letivos em que foram cursadas e, no caso de curso de especialização, nome e titulação dos docentes.

e) data de aprovação do trabalho final;

f) nome do professor orientador ou dos membros da Comissão Examinadora do trabalho final.

10.4 Os Certificados de Especialista serão expedidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e assinados pelo Reitor, pelo Diretor da FALE/UFMG, pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e pelo Diplomado. Os Certificados serão registrados pelo DRCA/UFMG.

## 11. DAS FONTES FINANCEIRAS E DO PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

Os recursos brutos captados no recebimento de taxas de matrícula serão assim utilizados:

- 10% do total: FUNDEP, na forma de taxa de administração;

- 10% do total: FALE;

- 10% do total: Programa de Pós-Graduação - Poslin

- 2% do total: destinados, em partes iguais, ao Fundo Especial de Capacitação do Quadro de Servidores Técnicos e Administrativos e ao Fundo de Bolsas, conforme o disposto no parágrafo 1º, do artigo 4º, da resolução 06/92 do Conselho Universitário da UFMG;

- 68% restantes: remuneração de docentes e técnicos de apoio ao curso, material de consumo, serviço de terceiros (criação de *lay-out* e impressão de material de divulgação) e investimentos para manutenção e aprimoramento do curso.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

12.1 Compete à Comissão Coordenadora do CEI/FALE decidir sobre os casos omissos neste Regulamento, com aprovação da Câmara de Pós-Graduação.

Este Regulamento entrará em vigor após a aprovação pela Câmara de Pós-Graduação da UFMG.